



000357

TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EUTÍMIO LIPPAUS – “FAZENDA 1.200” (FAZENDA BOA FÉ), CEI 33.830.00042.85, localizada na Rodovia PA 279, Km 145, Gleba Luciana, Zona Rural, Ourilândia do Norte/PA, CEP 68390-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. EUTÍMIO LIPPAUS, CIC 117813007-04, assistido pelo Dr. SÁVIO ROVENO GOMES FERREIRA, OAB/PA 9561, firma, pelo presente instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/95, art. 876 da CLT e artigo 9º da Resolução n.º 28/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, perante o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, representada pelo Dr. MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA, Procurador do Trabalho, nos seguinte termos:

1 – Visa o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta proceder a regularização dos trabalhadores encontrados pela Fiscalização Móvel na EUTÍMIO LIPPAUS – “FAZENDA 1.200” (FAZENDA BOA FÉ), signatária, aos preceitos legais vigentes.

2 – Para todos os efeitos legais considera-se Empregador a EUTÍMIO LIPPAUS – “FAZENDA 1.200” (FAZENDA BOA FÉ) de propriedade do Sr. EUTÍMIO LIPPAUS.

3 – O Signatário, EUTÍMIO LIPPAUS – “FAZENDA 1.200” (FAZENDA BOA FÉ), compromete-se ao pagamento das verbas rescisórias dos empregados listados em anexo até o próximo dia 22/11/2002, conforme cálculos elaborados neste ato e ocasião pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;

4 – O Signatário se obriga a proceder os registros nos livros próprios e nas CTPS’s dos empregados listados em anexo até o próximo dia 22/11/2002;

5 – O signatário se obriga a realizar exames médicos demissionais (art. 168, II da CLT) dos empregados listados em anexo até o próximo dia 22/11/2002.

6 – O Signatário se obriga a transportar os trabalhadores para a cidade de Xinguara/PA, local da contratação, em veículos adequados para a finalidade, acondicionando-os de modo a evitar o risco de acidentes;



000358

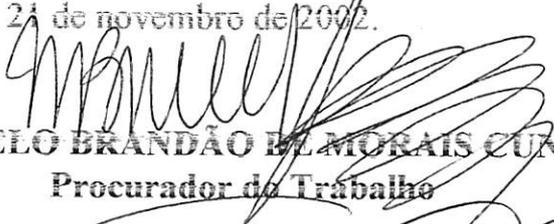
7 – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem a única intenção de proceder a regularização dos trabalhadores encontrados pela Fiscalização Móvel na Fazenda Signatária (obrigações relacionadas acima) e o respectivo pagamento das verbas rescisórias dos mesmos, não tendo o condão de impedir qualquer fiscalização futura ou qualquer atuação do Ministério Público do Trabalho.

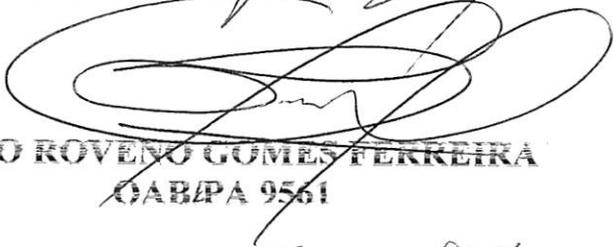
8 – O descumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta sujeitará a Fazenda Signatária ao pagamento de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (mil reais), reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos do art. 876 da CLT e dos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85.

9 – Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta valerá como título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 876 da CLT.

10 – O cumprimento integral deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta dará quitação geral quanto às verbas rescisórias relativas aos trabalhadores que foram encontrados e regularizados pela Fiscalização Móvel iniciada no dia 19 de Novembro de 2002..

Ouro Preto/Pa, 21 de novembro de 2002.

  
**MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA**  
Procurador do Trabalho

  
**SÁVIO ROVENO GOMES FERREIRA**  
OAB/PA 9561

  
**EUTÍMIO LIPPAUS**  
Proprietário da Fazenda



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – 8ª Região



000359

*João Batista Gomes da Silva*  
**JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA**  
Auditor-Fiscal do Trabalho

*Suêko Cecília Uski*  
**SUÊKO CECÍLIA USKI**  
Auditora-Fiscal do Trabalho

*[Assinatura]*